



# Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

*Edição 006/2022 – 04/02 a 10/02/2022*

## ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

<https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias/atas>

**Ata da 1ª (primeira) Reunião Ordinária, da segunda Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Ouro Branco**, realizada no dia 1º (primeiro) de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e quinze minutos, sob a Presidência do Vereador José Irenildo Freires de Andrade e com a presença dos Vereadores desta Casa, com exceção dos Vereadores Rodrigo Vieira Duarte e Valéria de Melo Nunes Lopes, ausentes por motivo de licença médica, foi declarada aberta a Reunião. O Presidente da Casa, nomeou os membros das Comissões Permanentes, através da Portaria 39/2022. Primeiramente foram apresentadas as seguintes correspondências: do Prefeito Municipal, indicando o Vereador Leandro Marcelo Souza, como líder do Governo, do Presidente do Partido Verde (PV), indicando, o Vereador Neymar Magalhães Meireles como líder daquele Partido e o Presidente do Partido Social da Democracia Brasileira (PSDB), indicando o Vereador Imar Vieira como líder do mesmo. Em seguida foram apresentadas as seguintes Proposições: 1 – Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 115/2021, de autoria do Executivo; 2 – Projeto de Lei nº 01/2022, que “ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.485 DE 07 DE JULHO DE 2021, QUE INSTITUIU AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA O ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Executivo; 3 – Projeto de Lei nº 02/2022, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CATRAQUINHA LIVRE NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO NA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, AS CRIANÇAS BENEFICIÁRIAS DO TRANSPORTE GRATUITO ASSEGURADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 4.282/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva; 4 – Projeto de Lei nº 03/2022, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O DOSSIE DAS MULHERES NO ÂMBITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva; 5 – Projeto de Lei nº 04/2022, que “DISPÕE SOBRE INSERÇÃO DE MENSAGEM INFORMATIVA NA CONTRA CAPA DO CARNÊ DO IPTU, A ESPECIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE TEM DIREITO A ISENÇÃO DO TRIBUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Vereador Imar Vieira; 6 – Projeto de Lei nº 05/2022, que “INSTITUI O PROJETO “VALORIZAÇÃO DA CULTURA MUNICIPAL”, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS DE DANÇA, BANDAS, CANTORES, INSTRUMENTISTAS E ARTISTAS LOCAIS, NA ABERTURA DE EVENTOS MÚSICAIS QUE CONTEM COM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Vereador Neymar Magalhães Meireles; 7 – Projeto de Resolução nº 1/2022, que “ALTERA ARTIGOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/2017, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS”, de autoria da Mesa Diretora desta Casa; 8 – Requerimento nº 450/2021, de autoria do Vereador Leandro Marcelo Souza; 09 – Requerimentos nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2022, de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva; 10 – Moção de Pesar nº 01/2022, de autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes. Em seguida o Sr. Presidente passou a 2ª Parte da Reunião Ordem do Dia – O Projeto de Lei nº 115/2021 ficou prejudicado em sua tramitação tendo em vista a apresentação de Substitutivo ao mesmo. Quanto a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2021 foi aprovada em 1ª e 2ª discussão e votação do 2º Turno, com dispensa de interstício a pedido do Vereador Neymar Magalhães Meireles e em Redação Final. Ato contínuo receberam aprovação unânime os Requerimentos nºs 450/2021, 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2022. Após foi feito um minuto de silêncio em homenagem ao falecido, tendo em vista a Moção de Pesar apresentada. Em seguida o Sr. Presidente nomeou Comissão Especial, composta pelos Vereadores José Heleno de Souza, Imar Vieira e Warley Higino Pereira para fornecer Parecer sobre o

Projeto de Resolução nº 01/2022. Finalizando o Sr. Presidente organizou a Ordem do Dia da próxima Reunião Ordinária, dela fazendo parte o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 115/2021, os Projetos de Lei nºs 01, 02, 03, 04 e 05/2022. As 20h10 nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Para constar lavrou-se esta Ata, que, após lida e aprovada será assinada pelo Presidente e Secretário.

## **CONTRATOS**



# Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO CMOB N.º 10/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E GERALDO  
REZENDE LEAO NETO

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por seu Presidente **JOSÉ IRENILDO FREIRES DE ANDRADE**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

### 1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 **GERALDO REZENDE LEAO NETO - ME**, com nome fantasia de Casa das Águas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.183.809/0001-57, com sede à Rua Santo Antonio, 581, Centro, Ouro Branco/MG representada por seu proprietário Geraldo Rezende Leao Neto, CI M -6.204.862 SSP/MG e CPF nº 004.702.926-95.

### 1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 Este contrato decorre do processo administrativo 10/2022 instaurado na modalidade Dispensa de Licitação sob o n. 04/2022 com fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 Fazem parte do presente contrato, independente de transcrição, as condições fixadas as especificações técnicas do termo de referência, bem como, proposta comercial da contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Fornecimento parcelado de água mineral para a Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme quantitativos e especificações em anexo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

3.1 A entrega dos produtos será parcelada, conforme a necessidade e demanda da Câmara Municipal.

3.2 Os produtos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Ouro Branco, mediante ordem de fornecimento (ordem de compra);

3.3 Os horários, bem como, as datas para a entrega dos produtos serão definidos por Gestor nomeado pela Câmara Municipal, que se encarregará de acompanhar toda a sua execução.

3.4 O prazo mínimo para entrega dos produtos é de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento e o prazo máximo não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31) 3743-1234  
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

*Victor Varini Colares e Silva*  
Procurador Legislativo



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global da contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), da seguinte forma:

| Item | Especificação                                                  | Quantidade | Valor Unitário                           | Valor Global                                 |
|------|----------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 1    | Água mineral, sem gás, em galão contendo 20 litros             | 250        | R\$ 10,00 (dez reais)                    | R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)   |
| 2    | Água mineral, sem gás, em garrafa plástica contendo 1,5 litros | 5.000      | R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) | R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) |

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável, acompanhada dos comprovantes de entrega dos produtos.

4.3 As notas fiscais devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.

4.4 O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

4.5 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas em contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e prazo final de contrato será até 31 de dezembro de 2022.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A dotação orçamentária necessária à realização das despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste contrato será:

01.031.0046 2.214 – Manutenção das Atividades da Diretoria Geral da Câmara Municipal, ficha 0023 -  
3390.30.00 – Material de Consumo. Elemento 30; item 07 – Gêneros de Alimentação

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente ajuste, são obrigações da Contratada:

7.1.1 Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31) 3741-1022  
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

Victor Vantini Cordeiro Silva  
Procurador Legislativo





## Câmara Municipal de Ouro Branco

7.1.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.1.4 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.1.5 Substituir imediatamente qualquer material que não esteja de acordo com as especificações do objeto contratado.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente instrumento, são obrigações da Câmara Municipal:

8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal

8.1.2 Fiscalizar a execução do objeto contratado.

8.1.3 Aplicar penalidades à contratada quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no presente termo, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração.

### CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

9.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pela Câmara Municipal mediante assinatura de termos aditivos.

9.2- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.3 - Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a Contratada demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestável aplicação ao pactuado.

9.4 - A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Compete ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Ouro Branco a fiscalização do presente contrato no que será auxiliado pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31) 3241-5005  
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

*Victor Partuli Cordeiro e Silva*  
Procurador Legislativo



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

11.1.3 suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

11.1.4 declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

11.2 No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho;

11.3 No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

11.4 As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

12.2 No caso de rescisão deste contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

12.2.1 Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

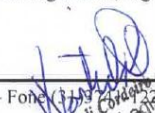
13.1 Os bens serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no Boletim do Legislativo, órgão de imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone: (31) 3333-1234  
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

  
Victor Vanuili Corrêa de Silva  
Procurador Legislativo



## Câmara Municipal de Ouro Branco

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Ouro Branco-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ouro Branco, 07 de fevereiro de 2022.

**José Irenildo Freires De Andrade**  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

**Geraldo Rezende Leao Neto**  
GERALDO REZENDE LEAO NETO – ME

TESTEMUNHAS:

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31) 3374-1111  
[www.ourobranco.cam.mg.gov.br](http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br)

**Victor Vartuli Cordeiro e Silva**  
Promotor Legislativo



# Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO CMOB N.º 09/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E D'AVILA E  
BARTHOLOMEU LTDA

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por seu Presidente **JOSÉ IRENILDO FREIRES DE ANDRADE**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

### 1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 D'AVILA E BARTHOLOMEU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.419.760/0002-19 com sede à Rua João Catarina, nº 64, Centro, Ouro Branco/MG, neste ato representada por sua sócia administradora **ALESANDRA DOS SANTOS RODRIGUES**, CI M-4.907.046, CPF 866.862.756-20, residente e domiciliada na Rua Luiz Vaz de Toledo Piza, nº 493, Bairro Inconfidentes, Ouro Branco/MG.

### 1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 Este contrato decorre do processo administrativo n. 11/2022 instaurado na modalidade de dispensa de licitação sob o n. 05/2022 com fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 Fazem parte do presente contrato, independente de transcrição, as condições fixadas as especificações técnicas do termo de referência, bem como, proposta comercial da contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo para a Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme quantitativos e especificações em anexo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

3.1 A entrega dos produtos será parcelada, conforme a necessidade e demanda da Câmara Municipal.

3.2 Os produtos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Ouro Branco, mediante ordem de fornecimento (ordem de compra);

3.3 Os horários, bem como, as datas para a entrega dos produtos serão definidos por Gestor nomeado pela Câmara Municipal, que se encarregará de acompanhar toda a sua execução.

3.4 O prazo mínimo para entrega dos produtos é de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento e o prazo máximo não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31) 3741-1825  
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

*Diagues*  
*Victor Vartuli*  
Procurador Legislativo





## Câmara Municipal de Ouro Branco

### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global da contratação será estimado é de R\$ 1.528,50 (mil quinhentos e vinte oito reais e cinquenta centavos), da seguinte forma:

| Item | Especificação                               | Quantidade | Fabricante | Valor Unitário                                   | Valor Global                                                          |
|------|---------------------------------------------|------------|------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 1    | Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo 13 KG | 15         | Liquigás   | R\$ 101,90 (cento e um reais e noventa centavos) | R\$ 1.528,50 (mil quinhentos e vinte oito reais e cinquenta centavos) |

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável, acompanhada dos comprovantes de entrega dos produtos.

4.3 As notas fiscais devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.

4.4 O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

4.5 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas em contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e prazo final de contrato será até 31 de dezembro de 2022.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A dotação orçamentária necessária à realização das despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste contrato será:

01.031.0046 2.214 – Manutenção das Atividades da Diretoria Geral da Câmara Municipal, ficha 0023 -  
3390.30.00 – Material de Consumo. Elemento 30, item 04 - gás engarrafado

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente ajuste, são obrigações da Contratada:

7.1.1 Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.

*Rodrigues*

*Victor Valtun Cordella e Silva*  
Procurador Legislativo



## Câmara Municipal de Ouro Branco

7.1.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.1.4 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.1.5 Substituir imediatamente qualquer material que não esteja de acordo com as especificações do objeto contratado.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente instrumento, são obrigações da Câmara Municipal:

8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal

8.1.2 Fiscalizar a execução do objeto contratado.

8.1.3 Aplicar penalidades à contratada quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no presente termo, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração.

### CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

9.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pela Câmara Municipal mediante assinatura de termos aditivos.

9.2- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.3 - Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a Contratada demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestada aplicação ao pactuado.

9.4 - A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Compete ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Ouro Branco a fiscalização do presente contrato no que será auxiliado pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31) 3741-1234  
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

*Indique*

*Victor Vantini*  
Procurador Legislativo



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

11.1.3 suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

11.1.4 declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

11.2 No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho;

11.3 No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

11.4 As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

12.2 No caso de rescisão deste contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

12.2.1 Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Os bens serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no Boletim do Legislativo, órgão de imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone: (31) 3731-1234

[www.ourobranco.cam.mg.gov.br](http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br)

*Rodrigues*

*Victor Emanuel Cordeiro e Silva*  
Procurador Legislativo



## Câmara Municipal de Ouro Branco

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Ouro Branco-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ouro Branco, 03 de fevereiro de 2022.

**José Irenildo Freires de Andrade**  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

**Alessandra dos Santos Rodrigues**  
D'AVILA E BARTHOLOMEU LTDA

### TESTEMUNHAS:

*Ephraim 795.077.786-91*

*Lucia - 088.690.556-71*

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31) 5241-5241  
[www.ourobranco.cam.mg.gov.br](http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br)

**Victor Varruli Contes**  
Procurador Legislativo

**ADITIVOS**





## Câmara Municipal de Ouro Branco

### QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO CMOB 007/2018, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E A FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.964.950/0001-31, com sede a Praça Sagrados Corações, nº. 200, Bairro Centro – Ouro Branco –MG, representada por seu Presidente **José Irenildo Freires de Andrade**, doravante designada **CONTRATANTE** e de outro lado a **FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.536.328/0001-15, com sede na Rua André Rodrigues Silva, nº 805, bairro Santa Efigênia, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG - CEP. 36.400-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Silmar Lopes de Souza**, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem por mútuo acordo celebrar na forma do art. 57, inciso II da Lei 8666/93, a presente PRORROGAÇÃO ao "Contrato de Emissora de TV, com programação regional, para prestar serviços de divulgação e informação, de forma a proporcionar ao público de Ouro Branco acesso aos atos desta Casa", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** - O presente termo tem como objeto a prorrogação do Contrato CMOB nº. 007/2018, processo administrativo 010/2018, modalidade Pregão Presencial 002/2018, referente à Contratação de Emissora de TV, com programação regional, para prestar serviços de divulgação e informação, de forma a proporcionar ao público de Ouro Branco acesso aos atos desta Casa.

**Cláusula 2ª** - Por este termo fica prorrogado o Contrato CMOB nº 007/2018, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, vigorará entre 15/02/2022 a 14/02/2023.

**Cláusula 3ª** - O valor global do contrato é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta quatro mil reais), sendo pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), portanto, permanecendo inalterados os valores atualmente vigentes.

**Cláusula 4ª** - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da dotação orçamentária:

**01.031.0046 2.214 3.3.3.90.39.00.0 – Manutenção das atividades da Diretoria da Câmara Municipal – outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica**

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000  
Fone (31)3741-1225 [www.ourobranco.cam.mg.gov.br](http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br)

*Victor Vartuli Cordeiro e Silva*  
Procurador Legislativo



## Câmara Municipal de Ouro Branco

**Cláusula 5ª** – A validade da presente prorrogação fica adstrita à apresentação por parte da contratada da documentação necessária para contratar com a Administração Pública.

**Cláusula 6ª** – A não apresentação, por parte da contratada, do exigido na cláusula anterior dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias tornará a presente prorrogação nula de pleno direito.

**Cláusula 7ª** – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem nem conflitem com o presente instrumento.

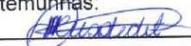
E por se acharem justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por sua fiel execução.

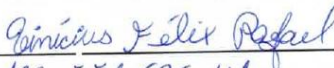
Ouro Branco, 03 de fevereiro de 2022

  
**José Irenildo Freires de Andrade**  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco  
CONTRATANTE

  
**Silmar Lopes de Souza**  
Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural  
CONTRATADA

Testemunhas:

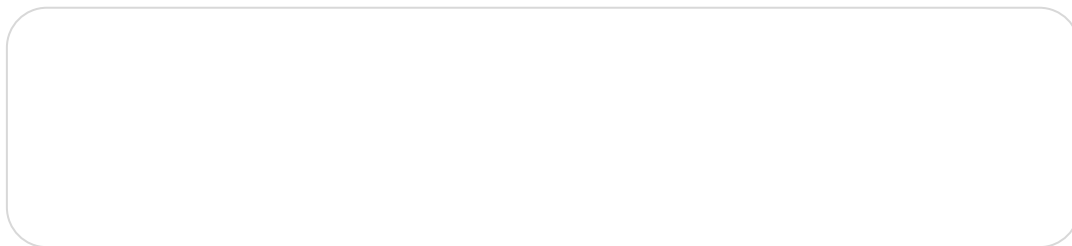
1   
108.326.696-95

2   
133.551.696-41

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000  
Fone (31)3741-1225 [www.ourobranco.cam.mg.gov.br](http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br)

  
Victor Vartuli Condeiro e Silva  
Procurador Legislativo

Assinatura digital:



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro

36.420-000 - Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

**Presidente: JOSÉ IRENILDO FREIRES DE ANDRADE**  
**Assinado digitalmente pela Diretora Administrativa**